

26 de outubro de 2011
011/2011-DO

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 071-2024-PRE, de 14 de maio de 2024.

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

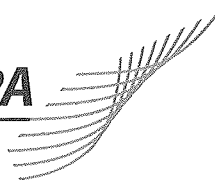
Ref.: IOF/Títulos Incidente Sobre Derivativos Financeiros (Decreto nº. 7.563/2011) – Metodologia de Cálculo.

O Decreto 7.563, publicado em 16/09/2011, incluiu o artigo 32-C do Decreto 6.306, de 14/12/2007, regulamentando a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF/Títulos) sobre operações envolvendo derivativos financeiros, instituído pela Medida Provisória 539, de 26/07/2011.

A partir da publicação do referido decreto, o IOF/Títulos passa a incidir à alíquota de 1% sobre aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros celebrados no País que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial vendida ou em redução da exposição cambial comprada, sendo considerados derivativos financeiros aqueles que tenham como ativo subjacente taxa de câmbio de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada a moeda estrangeira em relação à moeda nacional.

Adicionalmente, o artigo 32-C do Decreto 6.306/2007 determina, em seu §8º, que as entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos financeiros devem, na impossibilidade de apuração do IOF/Títulos por ausência de informações necessárias ou de acesso aos recursos financeiros, encaminhar aos contribuintes, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, as informações necessárias para a apuração da base de cálculo do tributo.

Por essa razão, a BM&FBOVESPA, não detendo a totalidade das informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF/Títulos para os contribuintes, e tampouco tendo acesso aos recursos financeiros dos



011/2011-DO

.2

contribuintes para fins diversos daqueles relacionados à estrita liquidação das operações realizadas nos seus ambientes, disponibilizará aos contribuintes, por meio dos intermediários e participantes habilitados, relatórios e arquivos contendo as informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF/Títulos incidente sobre operações com contratos derivativos financeiros, conforme já informado por meio do Comunicado Externo 032/2011-DO, de 07/10/011.

Nesse contexto, a BM&FBOVESPA divulga, no Anexo, a Metodologia de Cálculo das Informações para Apuração da Base de Cálculo do IOF Incidente sobre Operações com Derivativos Financeiros, por meio da qual calculará as informações que serão disponibilizadas aos contribuintes para apuração e recolhimento do IOF/Títulos.

Cumpram-se destacar que as informações disponibilizadas pela BM&FBOVESPA, de acordo com a Metodologia de Cálculo:

(i) estarão em dólares americanos (USD) e deverão ser, posteriormente, convertidas pelo contribuinte em moeda nacional (reais) pela taxa de câmbio de fechamento divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do dia de apuração da base de cálculo;

(ii) não contemplarão a exposição cambial líquida comprada ajustada, mas sim a exposição cambial líquida, que corresponde à diferença entre as exposições cambiais comprada e vendida. O acréscimo de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) na exposição cambial líquida comprada, previsto no artigo 1º, VI do Decreto 7.563/2011, deverá ser realizado pelo contribuinte quando da consolidação das informações disponibilizadas por todas as entidades autorizadas a registrar contratos derivativos; e

(iii) serão disponibilizar aos contribuintes por meio dos seguintes participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA: Corretoras, Participantes com Liquidação Direta e Operadores Especiais.

Os relatórios e os arquivos serão disponibilizados em base diária, sempre no primeiro dia de pregão subsequente à data de aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros, sendo certo que as informações neles contidas serão incrementadas diariamente até o dia de fechamento do mês.



011/2011-DO

.3

A primeira disponibilização das informações necessárias para a apuração do IOF/Títulos pelos contribuintes será realizada, pela BM&FBOVESPA, até 14/12/2011.

Por fim, a BM&FBOVESPA definirá, antes da primeira divulgação de informações, um cronograma de certificação no qual os participantes poderão consultar informações preliminares e testar seus procedimentos de busca e download de arquivos.

Esclarecimentos adicionais sobre o arquivo de informações poderão ser obtidos com as Diretorias de Registro e Liquidação (11 2565-5145/4140) e de Administração de Risco (11 2565-5561).

Atenciosamente,

Cicero Augusto Vieira Neto
Diretor de Operações, Clearings e
Depositária

Luis Otávio Saliba Furtado
Diretor de Tecnologia e Segurança da
Informação

**Anexo ao Ofício Circular 011/2011-DO****METODOLOGIA DE CÁLCULO****INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IOF INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS FINANCEIROS****INTRODUÇÃO**

O presente Anexo contém a metodologia de cálculo para obtenção das informações necessárias para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”) incidente nas operações com contratos de derivativos financeiros registrados nos sistemas da BM&FBOVESPA, previsto no artigo 32-C do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com redação dada pelo Decreto 7.563, de 15 de setembro de 2011.

As informações disponibilizadas pela BM&FBOVESPA por meio de relatórios e arquivos estarão expressas em dólares americanos (USD) e deverão ser, posteriormente, convertidas em moeda nacional (reais) pela taxa de câmbio de fechamento divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do dia de apuração da base de cálculo.

O responsável pelo cálculo da conversão é o próprio contribuinte ou seus responsáveis, nos termos dos incisos do art. 32-C, §8º, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com redação dada pelo Decreto 7.563, de 15 de setembro de 2011.

As informações que serão disponibilizadas de acordo com a presente metodologia não contemplarão a exposição cambial líquida comprada ajustada, mas sim a exposição cambial líquida, que corresponde à diferença entre as exposições cambiais comprada e vendida. O acréscimo de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) na exposição cambial líquida comprada, previsto no artigo 1º, VI do Decreto 7.563/2011 deverá ser realizado pelo contribuinte quando da consolidação das informações disponibilizadas por todas as entidades autorizadas a registrar contratos derivativos

**I – ELEGIBILIDADE****I.i – CONTRATOS**

A metodologia de cálculo constante no presente documento (“Metodologia de Cálculo”) é aplicável aos contratos de derivativos financeiros negociados nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA listados no subitem “I.i.i – Derivativos de Pregão”, sem prejuízo de eventuais lançamentos ou cancelamentos de contratos de derivativos.

I.i.i – DERIVATIVOS DE PREGÃO**Futuros**

Dólar Comercial (DOL); Dólar Comercial Mini (WDL e WDO); Dólar Australiano (AUD); Dólar Canadense (CAD); Dólar da Nova Zelândia (NZD); Euro (EBR e EUR); Euro Mini (WEU); Franco Suíço (CHF); Iene (JPY); Iuan (CNY); Libra Esterlina (GBP); Lira Turca (TRY); Peso Chileno (CLP); Peso Mexicano (MXN); Rande da África do Sul (ZAR); Cupom Cambial (DDI); Swap Cambial com Ajuste (SCC).

Opções

Dólar Comercial (DOL); Dólar com Ajuste (DLA); Futuro de Dólar Comercial (DOL).

Estruturadas

FRA de Cupom Cambial (FRA), Forward Points (FRP0 e FRP1), Dólar Rolagem (DR1), Volatilidade de Taxa de Câmbio (VTC); Volatilidade de Taxa de Câmbio com Ajuste (VCA).

I.i.ii – Derivativos de Balcão**Opções**

Flexível de Taxa de Câmbio BRL/USD.

Swaps

Dólar x PRÉ (SCP); Dólar x DI1 (SDC); Dólar x TR (SCT); Dólar x Selic (SSC); Dólar x TBF (SBC); Dólar x Taxa Anbid (SCA); Dólar x Ibovespa (SCN); Dólar x TJLP (SCJ); Dólar x Stock Basket (SCB); Dólar x IGP-M (SCM); Dólar x IGP-DI (SCI); Dólar x IPC (SFC); Dólar x INPC (SCX); Dólar x IPCA (SCL); Dólar x IBrX-50 (SCR).

Euro x PRÉ (SEP); Euro x DI1 (SDE); Euro x TR (STE); Euro x Selic (SSE); Euro x TBF (SBE); Euro x Taxa Anbid (SAE); Euro x Ibovespa (SNE); Euro x TJLP (SJE); Euro x Stock Basket (SEB); Euro x IGP-M (SME); Euro x IGP-DI (SEI); Euro x IPC (SEF); Euro x INPC (SXE); Euro x IPCA (SLE); Euro x IBrX-50 (SER).

Iene x PRÉ (SYP); Iene x DI1 (SDY); Iene x TR (STY); Iene x Selic (SSY); Iene x TBF (SBY); Iene x Taxa Anbid (SAY); Iene x Ibovespa (SNY); Iene x TJLP (SJY); Iene x Stock Basket (SYB); Iene x IGP-M (SMY); Iene x IGP-DI (SIY); Iene x IPC (SFY); Iene x INPC (SXY); Iene x IPCA (SLY); Iene x IBrX-50 (SYR).

Termo

Dólar Comercial (DOL T1 e T2); Euro (REU T1 e T2); Iene (JPY T1 e T2).

I.ii – DATA DE APURAÇÃO

As informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF serão processadas nos dias em que houver negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA do Segmento BM&F (“Datas de Pregão”).

II – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF serão disponibilizadas aos contribuintes por meio dos seguintes Participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA: Corretoras, Participantes com Liquidação Direta e Operadores Especiais, em relatórios e arquivos desenvolvidos para essa finalidade, ambos com o mesmo conteúdo.

O relatório, RL/ST/S005/01 – Relatório Sintético de Exposição Cambial – Diário, será disponibilizado em formato PDF, com quebra de página por Membro de Compensação, Participante e Cliente, podendo ser acessado via sistema TR. O arquivo, PS/ST/S005/01 – Arquivo Sintético de Exposição Cambial – Diário, por sua vez, será disponibilizado em formato TXT via sistema TA. O leiaute do arquivo está detalhado no Anexo ao Comunicado Externo 032-2011-DO, de 07 de outubro de 2011.

Os relatórios e arquivos serão disponibilizados em base diária, sempre no primeiro dia de pregão subsequente à data de aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros, sendo certo que as informações neles contidas serão incrementadas diariamente até o dia de fechamento do mês.

III – MÉTRICAS

III.i – Valor Nocial Ajustado (VNA)

$$VNA_t = \text{Valor de Referência} \cdot \text{Valor delta}_t \cdot \text{Taxa Base}_t$$

III.i.i – Valor de Referência (VR)

O valor relativo ao Tamanho do Contrato no caso dos derivativos de pregão e ao Tamanho do Contrato operado no caso dos derivativos de balcão. Esses valores variam de contrato para contrato, e estarão referenciados na moeda do ativo-objeto da operação.

III.i.ii – Valor Delta (Δ)

O Valor Delta será calculado a partir da variação numérica do valor do contrato em questão, originada a partir de uma alteração na taxa de câmbio pertinente, conforme a fórmula abaixo:

$$\Delta_t = \text{abs} \left(\frac{P_t(S_2, \theta_t) - P_t(S_1, \theta_t)}{2\delta} \right)$$

na qual

- P é função que define o valor do contrato na data “t”, para uma taxa de câmbio S e um vetor de outros parâmetros Θ apurado na mesma data. Essas variam de contrato para contrato, e serão descritas na Seção CONTRATOS deste Anexo;
- $S_2 = S_t + \delta$, $S_1 = S_t - \delta$ e $\delta = S_t \cdot 0,005\%$;
- S_t é a taxa de câmbio de BRL em relação à moeda estrangeira na data “t”.

Observações Gerais

- Utiliza-se um choque relativo nas taxas de câmbio devido a suas diferentes magnitudes;
- Na data de abertura de posição no contrato de derivativo, o Valor Delta a ser utilizado será o de D+0;
- Na data de *Fixing* do contrato de derivativo, isto é, quando da determinação da sua taxa de câmbio de referência, o Valor Delta a ser utilizado será o de D-1;
- Na data de vencimento do contrato o Valor Delta será zero;
- Na data de encerramento antecipado, parcial ou total, de contrato de derivativo, o Valor Delta a ser utilizado será o de D+0, valendo para ambas as partes envolvidas;
- Na data da cessão de contrato de derivativo, o Valor Delta a ser utilizado será o de D+0, valendo para ambas as partes envolvidas;
- Quaisquer exceções aos dispostos acima serão tratadas na Seção Contratos deste Anexo.

III.i.iii – Taxa Base (TB)

Conforme determina o Decreto 6.306/2007, as exposições deverão ser apuradas em USD. Desse modo, tem-se que:

$$TaxaBase_t = \begin{cases} USD/ME_t & \text{se VR não apurada em USD} \\ 1 & \text{se VR apurada em USD} \end{cases},$$

na qual

- USD/ME_t é a Taxa de Câmbio de USD sobre Moeda Estrangeira apurada na database de “t”.

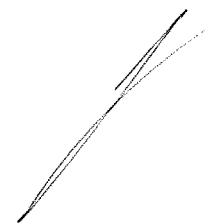
III.ii – Vendas e Compras de Taxa de Câmbio

Vendas (VD) – “variável a ser disponibilizada pela BM&FBOVESPA”

$$VD_t = \sum_{i=1}^N (Q_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndV_i$$

na qual

- N é o número total de contratos de derivativos elegíveis negociados, consoante o item I deste Anexo;
- $Q_{t,i}$ é a quantidade de contratos de derivativo “i” negociados na data “t”;
- $IndV_i$ é uma Variável Indicadora que vale 1 se a posse do contrato de derivativo financeiro “i”, cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em ganhos quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou perdas quando houver depreciação da mesma. Caso contrário a variável vale zero.



Compras (CD) – “variável a ser disponibilizada pela BM&FBOVESPA”


$$CD_t = \sum_{i=1}^N (Q_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i$$

na qual

- $IndC_i$ é uma Variável Indicadora que vale 1 se a posse do contrato de derivativo financeiro “i”, cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou ganhos quando houver depreciação da mesma. Caso contrário a variável vale zero.

Observações Gerais:

- Contratos cuja data de negociação difira da data de início de valorização gerarão o registro de operação de abertura de posição apenas a partir de desta última data;
- Encerramento antecipado, parcial ou total do contrato de derivativo gerará o registro de operação de natureza inversa no comprador e vendedor da posição original;
- No dia de *Fixing* do contrato de derivativo, as posições em aberto gerarão o registro automático de operação de natureza inversa da original, na mesma quantidade de contratos;
- No dia de vencimento do contrato não haverá registro de operação;
- A cessão do contrato de derivativo gerará o registro de operação de natureza inversa no comprador e vendedor da posição original;
- Quaisquer exceções aos dispostos acima serão tratadas na Seção CONTRATOS deste Anexo.



III.iii – Exposição Cambial Líquida**Exposição Cambial Vendida (EV)**

$$EV_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndV_i$$

na qual

- $QA_{t,i}$ é a quantidade de contratos de derivativo “i” no final do dia data “t”;

Exposição Cambial Comprada (EC)

$$EC_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i$$

Exposição Cambial Líquida (EL) – “variável a ser disponibilizada pela BM&FBOVESPA”

$$EL_t = EC_t - EV_t.$$

III.iv – Variação da Exposição Cambial Líquida não resultante de aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos (Passiva)**Exposição Cambial Vendida Passiva (EVP)**

$$EVP_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t-1,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndV_i$$

Exposição Cambial Comprada Passiva (ECP)

$$ECP_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t-1,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i.$$

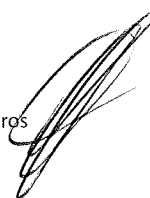
- **Data da Cessão** – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data será gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

IV.ii – Futuros de DDI/SCC

- **Valor de Referência** – Tamanho do Contrato ajustado para o valor em dólar de cada ponto. Ex: Futuro de DDI é 0,5 USD, SCC é 1 USD;
- **Valor Delta** – Função: Preço de Ajuste. Para Data de Aquisição/Venda e Data da Cessão o Valor Delta é D+0, para Data de Vencimento é D-1;
- **Data de Aquisição/Venda** – Data de abertura da posição. No caso do contrato de SCC, a geração de registro de aquisição/venda será apenas no início de valorização da posição;
- **Data de Encerramento Antecipado** – Não se aplica;
- **Data de Vencimento** – Data de *Fixing* do contrato. Nessa data as posições em aberto gerarão o registro automático de operação de natureza inversa da original;
- **Data de Fixing** – Último dia de Negociação do Contrato;
- **Data da Cessão** – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data será gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

IV.iii – Opções de Pregão

- **Valor de Referência** – Tamanho do Contrato ajustado para cotação do Prêmio de Referência. Ex: Opção sobre Dólar Comercial Disponível é 50 USD;
- **Valor Delta** – Função: Prêmio de Referência. Para Data de Aquisição/Venda e Data da Cessão o Valor Delta é D+0, para Data de Vencimento é D-1;



- **Data de Aquisição/Venda** – Data de abertura da posição;
- **Data de Encerramento Antecipado** – Não se aplica;
- **Data de Vencimento** – Data de *Fixing* do contrato. Nessa data as posições em aberto gerarão o registro automático de operação de natureza inversa da original;
- **Data de Fixing** – Último dia de Negociação do Contrato;
- **Data da Cessão** – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data será gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

IV.iv – Opções de Balcão

- **Valor de Referência** – Tamanho do Contrato Operado;
- **Valor Delta** – Função: Prêmio de Unitário da Opção. Para Data de Aquisição/Venda, Data de Encerramento Antecipado e Data da Cessão o Valor Delta é D+0, para e Data de Vencimento é D-1;
- **Data de Aquisição/Venda** – Data de abertura da posição. No caso do contrato de Opção com Barreira *Knock-In*, a geração de registro de aquisição/venda será na data de abertura da posição e não na data de acionamento da Barreira;
- **Data de Encerramento Antecipado** – Data da liquidação antecipada, parcial ou total. No caso do contrato de Opção com Barreira *Knock-Out*, a geração de registro de encerramento será a data de acionamento da Barreira. No caso do contrato de Opção Americana, a geração de registro de encerramento será na data do exercício, caso este seja efetuado antes do dia de vencimento acordado entre as partes;
- **Data de Vencimento** – Data de *Fixing* do contrato. Nessa data as posições em aberto gerarão o registro automático de operação de natureza inversa da original;

- **Data de Fixing** – Dia anterior ao dia de vencimento acordado entre as partes;
- **Data da Cessão** – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data será gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

IV.v – Swaps

- **Valor de Referência** – Tamanho do Contrato Operado;
- **Valor Delta** – Função: Valor da Marcação a Mercado (MtM) Unitária do Swap. Para Data de Aquisição/Venda, Data de Encerramento Antecipado e Data da Cessão o Valor Delta é D+0, para e Data de Vencimento é D-1;
- **Data de Aquisição/Venda** – Data de abertura da posição. No caso do contrato de Swap com data de início de valorização distinta da data de abertura da posição, a geração de registro de aquisição/venda será na primeira data;
- **Data de Encerramento Antecipado** – Data da liquidação antecipada, parcial ou total;
- **Data de Vencimento** – Data de *Fixing* do contrato. Nessa data as posições em aberto gerarão o registro automático de operação de natureza inversa da original;
- **Data de Fixing** – Dia anterior ao dia de vencimento acordado entre as partes;
- **Data da Cessão** – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data será gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

IV.vi – Termo Cambial

- **Valor de Referência** – Tamanho do Contrato Operado;

- **Valor Delta** – Função: Valor da Marcação a Mercado (MtM) Unitária do Termo. Para Data de Aquisição/Venda, Data de Encerramento Antecipado e Data da Cessão o Valor Delta é D+0, para e Data de Vencimento é D-1;
- **Data de Aquisição/Venda** – Data de abertura da posição;
- **Data de Encerramento Antecipado** – Data da liquidação antecipada, parcial ou total;
- **Data de Vencimento** – Data de *Fixing* do contrato. Nessa data as posições em aberto gerarão o registro automático de operação de natureza inversa da original;
- **Data de Fixing** – Dia anterior ao dia de vencimento acordado entre as partes;
- **Data da Cessão** – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data será gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

Os procedimentos a serem adotados nos casos de quaisquer especificidades dos contratos não contempladas nos descritos acima poderão ser consultados diretamente com a BM&FBOVESPA.

V – INFORMAÇÕES DE MERCADO

A presente Metodologia de Cálculo utiliza informações de mercado, como preços, taxas, curvas e superfície de volatilidade, atualmente empregadas nas rotinas de apuração dos preços de ajuste e prêmios de referência nos contratos de pregão e dos valores de mercado no caso dos contratos de balcão.

A metodologia de apuração dos preços de ajuste e prêmios de referência dos contratos de pregão consta na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores [Home/Mercados – Mercadorias e Futuros/Boletim/Indicadores/Metodologia] ou no endereço abaixo:

<http://www.bmfbovespa.com.br/Sumario2TopoPequeno.aspx?menu=6&sitemap=16&idioma=pt-br>

A metodologia de apuração dos valores de mercado dos contratos de balcão consta nos seguintes documentos, também disponíveis na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores:

- i) Anexo II do Ofício Circular 022/2011-DP, de 02/05/2011, para Opções Flexíveis;
- ii) Anexo I do Ofício Circular 005-2010-DP, de 15/01/2010, para Termo Cambial e;
- iii) Anexo I e II do Ofício Circular 073-2009-DP, de 13/11/2009, para Swaps.

As informações necessárias para determinação dos preços de ajuste e prêmios de referência nos contratos de pregão e dos valores de mercado no caso dos contratos de balcão podem ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores [Home/Mercados – Mercadorias e Futuros/Dados Históricos/Pesquisa por Pregão] ou no endereço abaixo:

<http://www.bmfbovespa.com.br/shared/iframe.aspx?altura=1600&idioma=pt-br&url=www.bmf.com.br/bmfbovespa/pages/arquivos1/index.asp>

As informações, referentes a cada contrato de derivativo descrito na presente Metodologia de Cálculo, constarão nos arquivos descritos na tabela abaixo.

CONTRATO	VARIÁVEL	ARQUIVO
Futuro de Moedas	Preço de Ajuste	Mercado de Derivativos – Negócios Realizados em Pregão – Ajustes
Futuro de DDI/SCC	Preço de Ajuste	Mercado de Derivativos – Negócios Realizados em Pregão – Ajustes
Opção Pregão	Ativo-objeto	Mercado de Derivativos – Indicadores Econômicos e Agropecuários – Final
Opção Pregão	Curvas	Mercado de Derivativos – Taxas de Mercado para Swaps
Opção Pregão	Volatilidade	Mercado de Derivativos – Deltas Opções Padronizadas*
Opção Balcão	Ativo-objeto	Mercado de Derivativos – Indicadores Econômicos e Agropecuários – Final
Opção Balcão	Curvas	Mercado de Derivativos – Taxas de Mercado para Swaps
Opção Balcão	Volatilidade	Mercado de Balcão – Superfície de Volatilidade por Delta
Termo	Ativo-objeto	Mercado de Derivativos – Indicadores Econômicos e Agropecuários – Final

Termo	Curvas	Mercado de Derivativos – Taxas de Mercado para Swaps
Swap	Ativo-objeto	Mercado de Derivativos – Indicadores Econômicos e Agropecuários – Final
Swap	Curvas	Mercado de Derivativos – Taxas de Mercado para Swaps

*Consultar arquivo de D+1

Em relação à Taxa Base, a BM&FBOVESPA utilizará as taxas de câmbio das 16h00, capturadas de provedor de informações de mercado.